

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer as diretrizes técnicas, operacionais e legais necessárias para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM UNIDADES PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ**. O documento apresenta as condições essenciais para a execução contratual, abrangendo o escopo técnico, o regime de execução, as responsabilidades das partes e as exigências de conformidade com as normas vigentes.

1.2. As obras contempladas nesta contratação têm como objetivo atender à crescente demanda por espaços públicos adequados ao pleno funcionamento da rede municipal de ensino, abrangendo unidades voltadas à educação infantil, ensino básico, atendimento educacional especializado e atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação. As implantações foram concebidas de forma a assegurar acessibilidade universal, segurança estrutural, eficiência energética, funcionalidade dos ambientes e conforto térmico, observando integralmente as normas da ABNT, as diretrizes do FNDE e demais legislações correlatas.

1.3. A implantação das novas unidades representa uma ação estratégica de fortalecimento da infraestrutura educacional municipal, contribuindo para a ampliação da oferta de vagas, melhoria das condições de trabalho e elevação da qualidade do ensino público. O projeto foi elaborado de forma a garantir sustentabilidade técnica, econômica e ambiental, priorizando soluções construtivas eficientes e o uso racional de recursos públicos.

1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de equipe técnica designada, responsável pela coordenação, supervisão e controle da conformidade técnica e financeira das obras, em observância ao cronograma físico-financeiro e aos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico. O acompanhamento sistemático visa assegurar o cumprimento integral do objeto contratado, com a entrega das unidades em conformidade com as especificações, prazos e metas definidas pela Administração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de obras de implantação e infraestrutura em unidades públicas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação (FME), abrangendo unidades essenciais da rede municipal: **JARDIM DE INFÂNCIA MUNICIPAL PROFESSORA EMÍLIA CORRÊA DE MACEDO, CENTRAL DE MONITORAMENTO, CRECHE MUNICIPAL MARIA CÂNDIDA E CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.**

2.2. A presente demanda tem origem em constatações preliminares realizadas nas unidades envolvidas, posteriormente confirmadas por meio de vistoria técnica conduzida pela equipe da Subsecretaria de Infraestrutura do FME. Durante a avaliação, foram identificadas necessidades de intervenções estruturais voltadas à regularização, modernização e ampliação da infraestrutura. Essas medidas são fundamentais para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços educacionais, impactando diretamente na melhoria do ambiente escolar e no desempenho das atividades pedagógicas e administrativas.

2.3. O objeto deste Projeto Básico encontra-se devidamente embasado no Estudo Técnico Preliminar, e formalizado por meio do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 e no Plano Plurianual (PPA) do FME, reforçando sua aderência ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal.

2.4. Ademais, a proposta contempla a execução de obras completas de infraestrutura incluindo redes elétrica, hidráulica, sanitária, acessibilidade e paisagismo que são fundamentais para assegurar o pleno funcionamento das futuras unidades. Essas intervenções também visam à conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes, além de considerarem aspectos de segurança, acessibilidade e conforto ambiental.

2.5. Portanto, a presente contratação justifica-se não apenas pela necessidade concreta e urgente de garantir a funcionalidade das unidades educacionais, mas também como um investimento estratégico para fortalecer a rede pública de ensino do município, promover a inclusão, melhorar os índices de aprendizagem e assegurar condições dignas de trabalho e estudo para servidores e alunos.

3. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de infraestrutura voltados às construções modulares previstas para as unidades da Creche Municipal Maria Cândida, Jardim de Infância Municipal Professora Emília Corrêa de Macedo, Centro de Atendimento Educacional Especializado e Centro de Monitoramento, todas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação (FME). As intervenções têm como objetivo viabilizar o funcionamento integral dessas unidades, garantindo condições adequadas de operação, segurança, acessibilidade, conforto e durabilidade, conforme os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis.

3.2. Os serviços a serem executados englobam obras de infraestrutura interna e externa, incluindo instalações hidrossanitárias e elétricas, além de elementos estruturais, sistemas de prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, paisagismo e urbanização. A solução foi concebida de modo a atender à demanda atual da rede municipal de educação e considerar seu potencial de expansão, assegurando a integração com os sistemas públicos de infraestrutura operados por concessionárias.

3.3. A seguir, apresenta-se o detalhamento técnico dos serviços a serem executados:

- **Serviços de Escritório, Laboratório e Campo:**

- Preparo manual de terreno, compreendendo acerto, raspagem eventual até 30cm de profundidade e afastamento lateral do material excedente, inclusive compactação manual.

- **Canteiro de Obras e Instalações Provisórias:**

- Instalação de tapumes de vedação com chapas de madeira compensada ou telhas trapezoidais galvanizadas;
- Locação de contêiner metálico para escritório com banheiro e para sanitário-vestiário;
- Construção de galpão aberto para oficinas e depósitos, estruturado em madeira;
- Instalação e ligação provisória de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Fixação de placa de identificação de obra pública tipo banner/plotter;
- Logística de transporte, carga e descarga de contêineres.

- **Movimentação de Terra e Transporte:**

- Escavação para instalação dos equipamentos (como cisterna, fossas, filtros e sumidouros por exemplo), tubulações, fundação de castelo de água e dos muros etc.

- Escavação mecânica de vala não escorada e escorada, escavação manual para tubulações, fossa, filtro e sumidouro;
- Reaterro de vala/cava com material de boa qualidade e aterro com material de 1ª categoria compactado manualmente;
- Fornecimento e transporte de saibro;
- Carga, transporte e descarga de material oriundo da escavação (como material de 1ª categoria), retirada de entulho para bota fora.

- **Serviços Complementares:**

- Mapa tátil;
- Escoramentos;
- Acessibilidade, com pedestal em aço carbono para mapa tátil;
- Transporte de material em carrinhos de mão.

- **Estruturas:**

- Concreto bombeado FCK=30MPA, concreto magro para lastro e preenchimento de vazios em alvenaria de blocos de concreto;
- Montagem de formas de madeira para moldagem de peças de concreto e escoramento de formas com madeira, assim como escoramentos;
- Barras de aço de diferentes bitolas;
- Execução de laje pré-moldada.

- **Alvenarias e Revestimentos:**

- Alvenaria com blocos de concreto para muros de divisa;
- Aplicação de emboço e chapisco;
- Revestimento cerâmico e com ladrilhos cerâmicos em áreas molhadas (como piscina por exemplo);
- Piso de pedra são tome no entorno da piscina;
- Instalação de piso tátil de borracha (direcional e alerta).

- **Drenagem e Sistema Hidrossanitário:**

- Assentamento de tubulações em PVC destinadas à condução de águas pluviais;
- Execução da rede hidrossanitária predial externa, abrangendo os sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, incluindo a instalação de reservatório(s) de água, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

- **Instalações Elétricas, Hidráulicas e Sanitárias:**

- Instalações elétricas externas, incluindo quadros de distribuição e iluminação;
- Instalações hidráulicas e sanitárias para abastecimento, coleta de esgoto e reuso;
- Ligação com sistemas públicos de energia, água e esgoto.

- **Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio ETP**

- Implantação de sistema de combate a incêndio e pânico em conformidade com as normas técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros;
- Instalação de extintores, sinalização de emergência, iluminação de rota de fuga e demais dispositivos de segurança.

- **Infraestrutura Externa e Urbanização**

- Execução de terraplanagem, calçadas, passeios e pavimentação no entorno imediato das implantações;
- Construção de muros de divisa;
- Instalação de iluminação externa e mobiliário urbano;
- Implantação de cisternas e piscinas, conforme especificações do programa de necessidades de cada unidade;
- Integração com redes e sistemas das concessionárias de serviços públicos (energia, água e esgoto);
- Serviços de paisagismo e áreas verdes (parques e jardins).

- **Acessibilidade**

- Instalação de rampas, sinalização visual e tátil;
- Aplicação de piso tátil (direcional e alerta), sinalização adequada e demais elementos em conformidade com os princípios do Desenho Universal;

- Atendimento às disposições da NBR 9050:2020 e da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3.5. Da Classificação dos Serviços

3.5.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obras de implantação e infraestrutura em unidades públicas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação de Arraial do Cabo/RJ, abrangendo a construção de novas implantações e instalações complementares.

3.5.2. Trata-se de **obra comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver a execução de obras de implantação e infraestrutura, com métodos construtivos usuais, especificações técnicas padronizadas e soluções amplamente disponíveis no mercado.

3.5.3. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, e a modalidade licitatória será Concorrência Pública Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global.

3.5.4. As obras contemplam sistemas estrutural, hidráulico, elétrico, sanitário e de combate a incêndio, exigindo responsabilidade técnica (ART) e observância às normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

3.5.5. Não será adotada a metodologia **BIM (Building Information Modeling)**, tendo em vista que o objeto contratual envolve serviços de natureza repetitiva e predominantemente operacional, caracterizados por intervenções pontuais de manutenção e recomposição. Nessa tipologia de serviço, o emprego do BIM não gera ganhos técnicos ou gerenciais significativos que justifiquem o acréscimo de custos, tempo de modelagem e complexidade operacional, sendo, portanto, mais eficiente a adoção dos métodos convencionais de planejamento, medição e controle.

4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.1.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO DA SOLUÇÃO

4.1.1.1. A solução a ser implementada deverá atender de forma integral às necessidades operacionais das unidades educacionais e do Centro de Monitoramento contemplados neste projeto, assegurando o pleno funcionamento de suas rotinas administrativas, pedagógicas e técnicas. A

infraestrutura a ser executada incluindo sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários é indispensável para a continuidade e estabilidade das atividades, devendo estar dimensionada para suportar tanto a demanda atual quanto o crescimento projetado da Rede Municipal de Educação. A solução deverá observar os requisitos de segurança, conforto, acessibilidade e eficiência operacional, conforme as normativas técnicas aplicáveis.

4.1.1.2. Considera-se necessária, para a adequada execução da solução, a comprovação de que o contratado detenha pleno conhecimento das condições locais, técnicas, operacionais e administrativas relacionadas ao objeto, de modo a mitigar riscos de execução, retrabalho ou incompatibilidades técnicas, aspecto que deverá ser contemplado na fase de contratação.

4.1.1.3. No que se refere aos aspectos ambientais, o planejamento da solução leva em conta a eventual necessidade de licenças, autorizações ou atendimentos a condicionantes ambientais, quando aplicáveis, as quais deverão ser consideradas na modelagem da contratação, de forma a assegurar a regularidade da execução e a conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.1.4. Em síntese, deverão ser garantidas às unidades escolares e ao Centro de Monitoramento:

- Ambientes funcionalmente adequados, dotados de infraestrutura completa e compatível com as atividades pedagógicas, administrativas e de apoio às ações educacionais, abrangendo tanto as instalações internas quanto os espaços externos essenciais;
- Integração plena com os sistemas públicos de infraestrutura urbana, incluindo o fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, coleta de esgoto e escoamento de águas pluviais, viabilizando a conexão eficiente entre as unidades e os serviços das concessionárias responsáveis.

4.1.2. REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO

4.1.2.1. A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), elaborado em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, aplicável à aquisição de bens, à contratação de serviços e à execução de obras;
- Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- Decreto Municipal nº 4.381, de 03 de junho de 2025, do Município de Arraial do Cabo/RJ, que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo princípios e diretrizes para o tratamento e a proteção de dados pessoais, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.
- Decreto Nº 4121/2024, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Arraial do Cabo;

- Decreto Nº 4.122/2024, que institui normas de tramite processual nas contratações firmadas pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e demais entidades controladas direta ou indiretamente por este Município e dá outras providências.

4.1.3. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

4.1.3.1. São considerados requisitos gerais obrigatórios para a contratação da empresa executora do projeto, no mínimo, os seguintes:

- Aderência integral aos termos do instrumento convocatório, bem como conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente, incluindo normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas ambientais, urbanísticas e de acessibilidade;
- Compromisso com a minimização dos impactos ambientais negativos, priorizando práticas construtivas sustentáveis e respeitando o meio natural e o entorno urbano das áreas de instalação;
- Utilização de materiais e insumos certificados, com comprovada não agressividade à saúde humana, à fauna, à flora e ao patrimônio público ou natural;
- Observância às normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e medidas preventivas durante a execução dos serviços, conforme legislação trabalhista e regulamentações aplicáveis;
- Respeito às condições de trabalho, com compromisso com o bem-estar, a capacitação e o desenvolvimento profissional de seus colaboradores;
- Combate explícito ao trabalho infantil ilegal, ao trabalho escravo ou análogo ao escravo, em todas as etapas da contratação;
- Adoção de soluções que não criem dependência técnica da Administração perante a contratada, garantindo que os serviços, materiais e tecnologias utilizados estejam amplamente disponíveis no mercado;
- Respeito aos princípios da Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao edital, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIAS DOS SERVIÇOS

5.1. A referida execução de serviços e elaboração deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar execução dos serviços, em consonância com as condições estipuladas neste Projeto básico, como:

5.3.1. A Contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços.

5.3.2. A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços prestados.

5.3.3. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE, através de “Ordem de Serviços – O.S.”

5.3.4. Os prazos para início e conclusão dos serviços estarão vinculados ao cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, no qual deverão estar discriminadas as etapas de execução, com a indicação dos serviços a serem realizados em cada fase, bem como a descrição dos métodos e rotinas de execução adotados. A execução dos serviços somente será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviço – O.S., a ser emitida pela FISCALIZAÇÃO, condicionada à aprovação dos custos e quantitativos, à formalização do contrato e à existência do correspondente empenho;

5.3.5. Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e constará na O.S., uma vez que esta análise depende de vários fatores, como: situação de emergência, estrada, pontes, urgência da execução ou não, demanda de trabalho nas unidades, dentre outros;

5.3.6. A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação da FISCALIZAÇÃO afim de maiores esclarecimentos que podem mostrar-se necessários;

5.3.7. A FISCALIZAÇÃO informará nas Ordens de Serviço o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela CONTRATADA;

5.3.8. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessário à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico;

5.3.9. A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço – O.S., devidamente emitida e assinada pelo Fiscal do Contrato;

5.3.10. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a “Autorização de Serviços”;

- 5.3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe devidamente uniformizada para cada tipo de prestação de serviço;
- 5.3.12. Os serviços que não tenham sido autorizados formalmente serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário;
- 5.3.13. A quantificação do volume de serviços demandados será realizada por meio de medições físicas em campo, aferidas pela Fiscalização, com base nos projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e critérios de medição definidos neste Projeto Básico.
- 5.3.14. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma de execução dos serviços e submetê-lo à aprovação do Fiscal do contrato para que a Secretaria Municipal de Educação aprove ou não. Em caso de reprovação, será solicitada a elaboração de novo cronograma que atenda às necessidades pertinentes desta contratação;
- 5.3.15. Os serviços deverão ser prestados utilizando de maquinários que proporcionem maior eficácia, celeridade e segurança a contratação. Entre estes maquinários encontram-se pá-carregadeira, rompedor hidráulico, escavadeira e demais máquinas necessárias a demolição dos prédios, além de mobilização e retirada dos entulhos;
- 5.3.16. A CONTRATADA deverá também realizar demarcações dos locais que receberão as obras, entre estes serviços estão inclusos a instalação de vedação e proteção e de placas de identificação de obra pública conforme descrição no detalhamento do objeto;
- 5.3.17. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, os licitantes deverão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail adm.educacao@arraial.rj.gov.br;
- 5.3.18. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 5.3.19. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 5.3.20. É preferencial a realização de Visita Técnica, caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá apresentar declaração de desinteresse de visita técnica conforme modelo presente anexo ao Edital. No caso de declaração de desinteresse de visita técnica, seja por conhecimento prévio do local e estrutura ou quaisquer outros motivos, a licitante assumirá risco interligados ao impreciso conhecimento do local ou desconhecimento do local como um todo;

5.3.21. A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área, ao término dos serviços, que deverá entregar todas as áreas em condição de uso imediato;

5.3.22. Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção;

5.3.23. Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a Contratada deverá executar todos os arremates que julgar necessários, bem como os determinados pela Fiscalização;

5.3.24. As licitantes deverão prestar garantia/caução para licitar referente a 1% (um por cento) do valor global orçado com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, de acordo com o Art. 96 da Lei 14.133/21;

5.3.25. Deverá ser exigido prestação de garantia para contratação em conformidade com o Art. 96 da Lei Federal 14.133/21:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.3.26. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

5.3.27. A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução;

5.3.28. A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo do

recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos;

5.3.29. A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame;

5.3.30. Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres da empresa pública, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os objetos serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/21:

a) provisoriamente, pelo responsável, em até 15 dias úteis, por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.1. § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.1.2. § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.1.3. § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

6.1.4. § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

6.1.5. § 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

6.1.6. § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior

no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 37, seção XVIII, do Decreto Municipal nº 4122/2024.

7.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo.

7.4. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste documento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. As atividades de gestão e FISCALIZAÇÃO da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.9. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver notificação e aplicação de penalidades, inclusive o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) Caso seja necessária, a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Se este instrumento for utilizado, a CONTRATADA será informada oficialmente.

7.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, Art. 48 – Subseção II – Anexo VIII, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.15. A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Fica atribuído aos gestores contratuais a estrita observância ao Art. 117 da Lei nº 14.133/2021

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser realizado observando a Ordem Cronológica, no prazo máximo de 30 dias, e demais orientações previstas e impostas pela Lei Federal 14.133/21, com ênfase nos artigos 141 a 146 desta mesma Lei.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O pagamento será condicionado à medição mensal dos quantitativos de serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, utilizando como referência os preços unitários definidos na planilha orçamentária da proposta vencedora.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros

de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 7.172.319,20** (sete milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos), conforme detalhado nas Planilhas Orçamentárias anexas a este Projeto Básico. O orçamento foi elaborado considerando os custos diretos e indiretos da obra, com a utilização de valores onerados, representando a proposta orçamentária mais econômica e vantajosa para a Administração Pública.

9.2. Para a composição dos custos unitários foram utilizadas as tabelas oficiais da EMOP, SINAPI, SICRO e SCO, com mês de referência de **dezembro/2025**, devidamente ajustadas à realidade local e às especificações técnicas da obra.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço – O.S., e a vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

10.2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e necessárias à conclusão do objeto contratual.

10.3. A prorrogação não caracteriza renovação contratual, destinando-se exclusivamente à adequada execução e finalização do objeto pactuado.

10.4. A eventual extrapolação do prazo inicialmente previsto não implicará extinção automática do contrato, desde que não haja culpa da contratada e o objeto permaneça em execução regular.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.3. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

11.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão e seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.8. Instruir seus empregados quando à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.10. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 11.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 11.14. Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da Administração;
- 11.15. Responsabilidade pelo transporte entrega montagem, desmontagem e quaisquer outros serviços inerentes ao objeto deste Projeto Básico serão únicas e exclusivas da contratada;
- 11.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução das atividades;
- 11.17. Durante a execução deste serviço, as áreas ao redor do espaço ao qual se destina a contratação, por motivos de segurança, deverão ser sinalizadas pela CONTRATADA, de forma adequada. Como também deverá ter o seu acesso restrito, permitindo apenas pessoas com uso dos EPI's cabíveis para tal execução;
- 11.18. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs e EPC's para execução dos serviços;
- 11.19. Todos os serviços deverão atender as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, bem como a utilização obrigatória de EPIs e EPC's correspondentes aos serviços;
- 11.20. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 11.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.24. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, por unidade;

11.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.27. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.28. Ter disponível equipe técnica adequada e qualificada, tendo incluso no seu quadro profissionais das seguintes áreas:

- 1 (um) Engenheiro Civil.
- 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

12.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

13. QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação exigida será aquela prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. As licitantes deverão, obrigatoriamente, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica operacional, demonstrando, no mínimo, **50%** (cinquenta por cento) de execução das **parcelas de maior relevância** em obras com características semelhantes ou complexidade superior, conforme estabelecido neste Projeto Básico.

13.1.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA (OPERACIONAL E PROFISSIONAL)

13.1.1.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da licitante, válida na data do certame, com habilitação compatível com a execução de obras civis, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição da sede da empresa licitante, ou outra prova idônea de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto da contratação, nos termos da legislação vigente;

13.1.1.2. Capacitação técnico-profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra, pertinente e compatível com o objeto da licitação;

13.1.1.3. Certidão de registro de pessoa física no CREA ou CAU, em nome de cada profissional detentor do atestado apresentado para comprovação da capacitação técnico-profissional, com validade na data da licitação, emitida pelo respectivo Conselho da jurisdição do domicílio do profissional;

13.1.1.4. Responsável Técnico: Certidão de Registro de Profissional junto ao CREA ou CAU;

13.1.1.5. Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional;

13.1.1.6. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, de acordo com o art.67, § 6º da Lei Federal 14.133/2021;

13.1.1.7. Não serão aceitas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs vinculadas a profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

13.1.1.8. As características semelhantes para comprovação de capacidade técnica-profissional da licitante da Lei Federal 14.133/21, são:

Itens de Relevância		
Descrição	Unidade	Quantidade Mínima
ESTACA DE CONCRETO ARMADO, MOLDADA NO TERRENO, TIPO HELICE CONTINUA, DIAMETRO DE 400MM, CAPACIDADE DE CARGA DE 60T A 80T, INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS CONSIDERANDO O TRECHO CRAVADO E CONCRETADO.	M	541,50
PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE CONCRETO LISO OU REVESTIMENTO,COM TINTA AQUOSA A BASE DE EPOXI INCOLOR OU EM CORES,INCLUSIVE LIMPEZA,E DUAS DEMAOS DE ACABAMENTO	M²	2.262,53
ESCORAMENTO SIMPLES, FECHADO, DE VALA DE POUCA PROFUNDIDADE (ATÉ 1,00M DE PROFUNDIDADE), INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, COM ESGOTAMENTO MANUAL.	M²	916,40
ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ,ASSENTES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO 1:8,EM PAREDES DE 0,15M DEESPESSURA,COM VAOS	M²	1.392,07

OU ARESTAS,ATE 3,00M DE ALTURA E MEDIDA PELA AREA REAL		
---	--	--

• **ESTACA DE CONCRETO ARMADO:** Justifica-se pela necessidade de garantir segurança estrutural, eficiência executiva e compatibilidade com as características geotécnicas previstas para o empreendimento. Esse tipo de fundação permite alcançar altas capacidades de carga, favorecendo a transferência dos esforços ao solo por meio de atrito lateral e ponta, assegurando adequado desempenho frente às solicitações da superestrutura. O método de execução por hélice contínua reduz significativamente o risco de instabilidade das paredes do furo e evita interferências relacionadas à presença de água ou solos de baixa coesão, proporcionando maior uniformidade ao elemento de fundação. Além disso, trata-se de um processo com baixa vibração e ruído, adequado para áreas urbanas ou sensíveis. O fornecimento dos materiais e a execução do trecho cravado e concretado são essenciais para garantir controle tecnológico, continuidade do processo produtivo e qualidade final do elemento estrutural. Dessa forma, a solução especificada atende aos requisitos de desempenho, segurança, produtividade e durabilidade exigidos pelo empreendimento.

• **PINTURA INTERNA OU EXTERNA COM TINTA AQUOSA À BASE DE EPÓXI:** Justifica-se pela necessidade de assegurar elevada durabilidade, resistência mecânica e proteção das superfícies, especialmente em ambientes sujeitos à umidade, abrasão, agentes químicos ou intensa circulação de pessoas. A tinta epóxi à base de água proporciona acabamento de alto desempenho, com maior aderência ao substrato, baixa permeabilidade e facilidade de higienização, sendo indicada para edificações públicas que demandam padrões rigorosos de salubridade, conservação e estética.

A correta preparação da superfície, com limpeza, regularização e aplicação de seladores ou fundos compatíveis, é indispensável para garantir a eficiência do sistema de pintura e evitar patologias como descascamentos, fissuras ou bolhas. O fornecimento dos materiais especificados assegura que os produtos utilizados atendam às normas técnicas pertinentes, garantindo uniformidade, resistência e vida útil prolongada do revestimento.

Dessa forma, a execução da pintura com tinta aquosa à base de epóxi configura-se como item de maior relevância, pois impacta diretamente na proteção do patrimônio público, na redução de custos de manutenção ao longo do tempo e na garantia de qualidade, segurança e conformidade técnica da obra.

- **ESCORAMENTO SIMPLES:** Justifica-se pela necessidade de garantir estabilidade das paredes da escavação, segurança dos trabalhadores e conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho. Esse tipo de escoramento é essencial para evitar desmoronamentos, recalques ou movimentações do terreno que possam comprometer a execução dos serviços ou provocar acidentes. A inclusão do fornecimento dos materiais assegura que todos os elementos necessários, como pranchas, escoras e travamentos, sejam dimensionados e instalados de forma compatível com as características do solo e com o porte da escavação. O esgotamento manual previsto é indispensável para manter a vala em condições adequadas de trabalho, evitando acúmulo de água que possa reduzir a coesão do solo, aumentar a instabilidade das paredes ou prejudicar a execução das etapas subsequentes. Dessa forma, a solução especificada assegura segurança operacional, qualidade na execução e atendimento às exigências técnicas e normativas aplicáveis ao serviço.

- **ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO:** Justifica-se por se tratar de elemento construtivo fundamental à compartimentação, vedação e, quando aplicável, ao desempenho estrutural da edificação, influenciando diretamente na estabilidade, durabilidade e funcionalidade da obra. A utilização de blocos de concreto nas dimensões especificadas assegura padronização, racionalização construtiva e adequada resistência mecânica, compatível com as cargas atuantes e com as exigências de desempenho previstas em projeto.

O assentamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:8 é indispensável para garantir adequada aderência entre os elementos, alinhamento, prumo e nivelamento das fiadas, contribuindo para a uniformidade das paredes e para o correto recebimento de revestimentos posteriores. A espessura final de 0,15 m proporciona robustez, estabilidade e desempenho satisfatório quanto ao isolamento acústico e à resistência a impactos, atendendo às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

A inclusão do fornecimento de materiais assegura que os blocos e a argamassa atendam aos padrões de qualidade e resistência estabelecidos, prevenindo patologias como fissuras, deslocamentos ou desagregações. Dessa forma, a execução da alvenaria especificada configura-se como item de maior relevância, por impactar diretamente na segurança, no desempenho global da edificação e na qualidade final da obra.

13.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.2.1. Cópia da Cédula de Identidade do sócio ou dos sócios com poderes de administração, ou, quando o administrador não integrar o quadro societário, cópia da Cédula de Identidade do

respectivo administrador, inclusive nas hipóteses em que a natureza jurídica da empresa seja de sociedade por ações;

13.1.2.2. Ato constitutivo apresentado nas formas abaixo:

- Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente;
- Nos casos em que a formação societária for composta por pessoa jurídica, deverá esta ser apresentado o contrato social em vigor, bem como a Cédula de identidade de todo o quadro societário;
- Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- Estatuto acompanhado da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas;
- Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;
- Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

13.1.3. FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

13.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

13.1.3.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as

contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/91, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

13.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal;

13.1.3.5. Para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro ou quando a regularidade Estadual assim condicionar, Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

13.1.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

13.1.3.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

13.1.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, bem como Certidão de Inexistência de Sanções aplicadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos da legislação vigente;

13.1.3.9. Certidão que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13.1.3.10. Certidão que cumpre a exigência de reserva legal para jovem aprendiz, nos termos do art. 429, caput, da CLT;

13.1.3.11. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, declarar que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;

13.1.3.12. Declaração firmada pela licitante expressando não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com a Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

13.1.3.13. O agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, analisará imediatamente a veracidade das declarações e caso seja verificada a falsidade, além de ficar inabilitado para o certame, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital;

13.1.3.14. A veracidade das declarações será aferida diretamente nos sites oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, respectivamente:

<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> | <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

13.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.4.1. Apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.1.4.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) Por fotocópia do Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- e) Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

f) As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

13.1.4.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

13.1.4.4. Comprovação de patrimônio líquido (ou capital social) igual ou superior a 10% do valor estimado da licitação.

13.1.4.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

13.1.4.6. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;

13.1.4.7. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

13.1.5. Declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

14. DA GARANTIA

14.1. Garantia da Proposta

14.1.1. A exigência de garantia de proposta tende a criar desestímulo à participação do licitante aventureiro, já que ele apenas participará se tiver segurança de que pode manter a proposta firmada ou mostrar a documentação exigida para a contratação, servindo como eficiente sinalização de sua condição de aptidão. Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito

de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, conseqüentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade;

14.1.2. De acordo com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida no momento da apresentação da proposta, desde que prevista no edital, a comprovação de recolhimento, pelo licitante, de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Requisito para todos os que querem participar da licitação, e tem por funcionalidade sinalizar uma atuação responsável da empresa, coibindo a participação no certame de licitantes aventureiros;

14.1.3. A exigência de garantia será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, sendo possível a escolha da modalidade de garantia, pelo licitante.

14.1.4. Tratando-se de um requisito de pré-habilitação, estando ela exigida, caso o licitante não a apresente oportunamente, deve ter sua proposta desclassificada.

14.1.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes, inclusive ao vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

14.1.6. Quanto à execução da garantia, importante frisar que ela somente ocorrerá caso o licitante se recuse assinar o contrato ou não apresente os documentos necessários para a contratação, pois a mera inabilitação ou desclassificação do participante na licitação não é motivo para que haja execução da garantia de proposta.

14.1.7. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/21.

14.2. Garantia da contratação

14.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 1% (um por cento)

14.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

14.2.3. O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

14.2.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

14.2.3.2. seguro-garantia;

14.2.3.3. fiança bancária; e

14.2.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

14.2.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

14.2.4.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

14.2.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.2.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

14.2.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.2.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.2.8, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 14.2.3.

14.2.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

14.2.9. A apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

14.2.10. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.2.11. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.8 deste Edital; e

14.2.12. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3, observada a legislação que rege a matéria.

14.2.13. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.2.14. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo contratado, deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta de deverá ser informada em momento oportuno pela contratada.

14.2.16. O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 13.1 neste item.

14.2.17. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

14.2.18. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

14.2.19. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.2.20. Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

14.2.21. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.2.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

14.2.23. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.2.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

14.2.25. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

14.2.26. A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.2.27. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento, irregularidade ou inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar a Contratada as sanções previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21, observadas a gravidade da conduta, o contraditório e ampla defesa infração administrativa, sujeita a penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 segue os parâmetros deste Projeto Básico em relação a subcontratação:

16.1.1. A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.3. Fica vedada a subcontratação dos itens classificados como parcelas de maior relevância da contratação. Desta forma, observa-se que não podem ser subcontratados nenhum dos itens presentes na *Parcela de Maior Relevância* deste Projeto Básico. Da mesma forma, fica restringida a subcontratação a um limite máximo de 30% do valor global que será homologado futuramente neste processo, após certame licitatório. A subcontratação somente será admitida mediante comprovação, pela empresa subcontratada, dos seguintes requisitos mínimos:

- a) regularidade jurídica, mediante apresentação dos atos constitutivos compatíveis com o objeto a ser executado;
- b) regularidade fiscal e trabalhista, inclusive quanto às certidões exigidas no edital;
- c) qualificação técnica compatível com a parcela a ser subcontratada, mediante comprovação de experiência em serviços similares;
- d) inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução, qualidade e conformidade dos serviços, permanecendo responsável perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **18.001.002. 12.361.0018.2.003** – Manutenção e Operacionalização da unidade – FICHA 444 – 3.3.90.39.00.00 – Aplicações Diretas (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – FR: 1.573.0000.
- **18.001.002. 12.365.0018.2.076** – Manutenção de Ensino Infantil – Creche – FICHA 460 – 3.3.90.39.00.00 – Aplicações Diretas (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – FR: 1.573.0000.
- **18.001.002. 12.365.0018.2.077** – Manutenção do Ensino Infantil – PRÉ-ESCOLA – FICHA 463 – 3.3.90.39.00.00 – Aplicações Diretas (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – FR: 1.573.0000.

- **18.001.002. 12.367.0018.2.079** – Manutenção da Educação Especial – FICHA 481 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – FR: 1.573.0000.

18. FORMA DE SELEÇÃO

18.1. A modalidade de licitação será por **Concorrência Pública**, na forma eletrônica, com julgamento das propostas pelo critério de **Menor Preço Global**, conforme estabelecido nos artigos 28, 29 e 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1. O contrato será executado mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes deste Projeto Básico.

18.2. Regime de Execução

18.2.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a licitação destinada à contratação de empresa especializada para a execução de obra de infraestrutura nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Educação (FME), conforme as condições e especificações técnicas descritas neste Projeto Básico.

19. REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (12/2025) pela Administração.

19.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o contratado poderá requerer o reajuste dos preços contratuais, mediante solicitação formal, observada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O reajuste, terá por finalidade recompor a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos necessários à execução do objeto contratual.

19.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, produzindo efeitos a partir da data em que completado o período aquisitivo, vedada a aplicação retroativa anterior ao requerimento, salvo justificativa expressamente acolhida pela Administração.

O reajuste deve seguir a seguinte expressão matemática:

Fórmula	Definições
----------------	-------------------

$R = \frac{(Li - Lo)}{Lo} \times V$	R = Valor do Reajustamento por item de serviço; Li = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento; Lo = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de apresentação da proposta; V = Valor do saldo contratual a ser reajustado.
-------------------------------------	--

19.5. A contratada é a responsável por apresentar a solicitação de reajuste à contratante, devendo apresentar, no mínimo:

- O percentual a ser aplicado;
- A medição acumulada dos serviços executados, com a devida assinatura do responsável técnico da empresa contratada e do fiscal do contrato;
- A planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;
- A planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato, devendo demonstrar, ainda, que não deu causa a eventual atraso no cronograma da obra, que justifique a incidência do reajustamento;
- Não serão aceitos reajustes para serviços em que haja atrasos por culpa exclusiva da contratada, tomando como referência o planejamento da obra aprovado pela fiscalização quando do início da execução.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- A formalização da alteração dos preços dos contratos decorrente de reajustamento será realizada por meio de simples apostila, conforme art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. ACEITABILIDADE

20.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação e normatização correlata e condições previstas projeto básico, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

20.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

20.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

20.1.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>). Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

20.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

20.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

20.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

20.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

20.4. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

20.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

21. POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO (CONSÓRCIO, COOPERATIVA E ME/EPP)

21.1. Participação de Consórcio

A participação de empresas em consórcio será vedada na presente contratação, tendo em vista que o objeto licitado não apresenta complexidade técnica, operacional ou dimensão econômica que justifique a associação de múltiplas empresas para fins de ampliação de capacidade técnica ou financeira.

Verifica-se que o mercado possui número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto de forma individual, não sendo necessária a conjugação de expertises ou estruturas empresariais distintas.

Ademais, a execução por empresa única contribui para maior eficiência na gestão contratual, simplificação dos mecanismos de fiscalização e definição objetiva de responsabilidades, sem prejuízo à competitividade do certame.

21.2. Participação de Cooperativa

Será vedada a participação de cooperativa, visando assegurar a responsabilidade técnica, a qualificação adequada e a eficácia dos serviços, protegendo assim os interesses públicos em projetos de engenharia.

21.3. Participação de ME, EPP e MEI

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, **portanto tal objeto não se enquadra**

nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas. Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) poderão participar do processo licitatório desde que sejam atendidos todos os pré-requisitos de qualificação técnica e qualificação financeira.

22. VISITA TÉCNICA

Em conformidade com a Lei nº 14.133/21, especialmente em seus artigos 63, § 2º e § 3º, e 67, inciso VI, a visita técnica ao local de execução do objeto da licitação é facultativa para os licitantes. A sua obrigatoriedade será exigida apenas em caráter excepcional e devidamente justificado, quando a complexidade e a peculiaridade do objeto impedirem a elaboração de propostas sem o conhecimento prévio das condições e peculiaridades do local. O objetivo da visita é proporcionar aos interessados o conhecimento aprofundado do local onde os serviços ou obras serão executados, permitindo a elaboração de propostas mais precisas e adequadas.

Os licitantes que desejarem realizar a visita deverão agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Educação de Arraial do Cabo/RJ, por meio do endereço eletrônico adm.educacao@arraial.rj.gov.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data limite para entrega das propostas. No e-mail de solicitação, deverá constar o nome completo do representante, número do documento de identificação e a empresa que representa. A visita poderá ser realizada por representante legal ou procurador devidamente constituído. Após a visita, será emitido um Atestado de Visita Técnica. Alternativamente, caso o licitante opte por não realizar a visita, poderá apresentar uma Declaração de Conhecimento Pleno das Condições Locais, conforme modelo a ser disponibilizado no edital, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes de eventual desconhecimento.

É de exclusiva responsabilidade do licitante a obtenção de todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta, e a não realização de vistoria, mesmo que justificada por declaração de pleno conhecimento do objeto, implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste instrumento. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações;

A não realização de vistoria, mesmo que justificada por declaração de pleno conhecimento do objeto, implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste instrumento. Portanto, não serão aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos

e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações;

Arraial do Cabo, 05 de março de 2026.

Elaborado por:

André Vinicius Braga da Silva

Assessor Especial VI

Diretor de Engenharia

Matrícula: 60.936

Aprovado por:

Bernardo Martins de Alcântara Veiga da Silva

Secretário Municipal de Educação,
Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula 56.963